



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 055/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAITUBA para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

**TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor **R\$ 318.575.400,00 (Trezentos e Dezoito Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, compreendendo:

I – **R\$ 249.423.150,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais)**, oriundos do Orçamento Fiscal;

II – **R\$ 69.152.250,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

**CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 318.575.400,00 (Trezentos e Dezoito Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, e apresenta a seguinte composição:

I – R\$ 249.423.150,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 69.152.250,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais); oriundos do Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo que passa a integrar esta Lei.

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a)** Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b)** Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c)** Recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
- d)** Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e)** Recursos do FNDE;
- f)** Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Lei conforme Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei nº 3.180/2018 (LDO 2019), mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

parcial ou total de recursos nos termos do art. 43, 1º, inciso transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º inciso III da lei nº 4.320/64 de 1964.

Art. 6º A – O órgão do Poder Legislativo fica autorizado, por resoluções da Mesa Diretora, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - São publicadas em anexo a esta Lei:

- I – Quadros orçamentários consolidados;
- II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;
- IV – Anexo de Medidas de Compensação e Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V – Anexo de Reserva de Contingência;
- VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;
- VII – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 8º - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º - O percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no exercício de 2018 será destinada à execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 3.180/2018 (LDO 2019) e Art. 51 e Art. 74-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a execução orçamentária e financeira das emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º - Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% será aplicado em ações de saúde.

§ 3º - O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo serão distribuídos igualmente entre os parlamentares.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§ 4º - Até o dia 15 de março de 2018, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada parlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira do município.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente